

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - ESTADOS E MUNICÍPIOS

PARCELAMENTOS

TIPO DE DÉBITO	RUBRICA	QTDE MÁXIMA DE PARCELAS	ENQUADRAMENTO LEGAL PORTARIA 402/2008 e atualizações	NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA ESPECÍFICA	VINCULAÇÃO FPE/FPM
Contribuições previdenciárias de qualquer período (Regra geral)	Do Ente	60	Art. 5º	Não (*)	Opcional - § 3º, Art. 5º
	Retida/Segurados	Não parcelável	Art. 5º, Inciso V		
Contribuições previdenciárias (Estados/Municípios) devidas até a competência 03/2017 1- Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior; 2- Aplicam-se os critérios de atualização estabelecidos nos Incisos II e IV, do Artigo 5º; 3- A lei do ente federativo poderá autorizar a redução das multas relativas aos débitos parcelados. <i>(Regra Especial dada pelas Portarias MPS nºs 21/2013 e 307/2013 e MF 333/2017)</i>	Do Ente	200	Art. 5º-A	Sim	Obrigatória - § 5º, Art. 5º-A
	Retida/Segurados	200			
Débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias (Utilização Indevida) devidos até Março de 2017 <i>(Regra Especial dada pela Port nº 333/2017)</i> .	Débito do Ente	200	Art. 5º, § 11	Sim	Obrigatória - § 5º, Art. 5º
Débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias devidos após Março/2017	Débito do Ente	Não parcelável	Art. 5º, Inciso VI		

REPARCELAMENTOS

REGRA GERAL - ARTIGO 5º, DA PORTARIA 402/2008 <i>(Nova redação dada pela Portaria MF nºs 333/2017)</i>	QTDE MÁXIMA DE PARCELAS	ENQUADRAMENTO LEGAL PORTARIA 402/2008 e atualizações	NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA ESPECÍFICA	VINCULAÇÃO FPM
Para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único reparcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente. Ou seja, deve haver parcelamentos distintos para contribuições ainda não parceladas e para débitos de contribuições já parceladas anteriormente.	60	Art. 5º, § 7º	Sim	Opcional - § 3º, Art. 5º
Não serão considerados para os fins da limitação de um único reparcelamento os termos originários que:				
Tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação de prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.				
REGRA ESPECIAL - ARTIGO 5º A, DA PORTARIA 402/2008 <i>(Nova redação dada pela Portaria MF nºs 333/2017)</i>	QTDE MÁXIMA DE PARCELAS	ENQUADRAMENTO LEGAL PORTARIA 402/2008 e atualizações	NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA ESPECÍFICA	VINCULAÇÃO FPM
Poderão ser reparcelados Acordos que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, obedecendo o limite de até 200 prestações tanto para contribuições do Ente quanto para aquelas retidas dos servidores. Poderão também ser incluídos valores referentes a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias no mesmo prazo (200 prestações). Em todos os casos, relativos às COMPETÊNCIAS ATÉ MARÇO/2017.	200	Art. 5º A	Sim	Obrigatória - § 5º, Art. 5º A

OBSERVAÇÃO: ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL OU PARA COBERTURA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O parcelamento ou reparcelamento dos valores devidos e não repassados à unidade gestora do RPPS referentes às alíquotas de contribuição para amortização de déficit atuarial ou para cobertura da taxa de administração, quando forem separadas da contribuição normal, sujeitam-se aos mesmos parâmetros das contribuições patronais.

(*) Não há necessidade de Lei autorizativa específica e sim de Lei que contemple a aplicação de índice de atualização, de taxa de juros e multa. Portanto, se a Lei de reestruturação do RPPS, ou outra lei do ente, contemplar essa situação, não haverá necessidade de leis específicas para cada acordo de parcelamento.